



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00005/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.002552/2021-66

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Acordo de Parceria (UFG)

1. Acordo a ser celebrado entre o INPI e a Universidade Federal de Goiás (UFG).
2. Acordo de Parceria, na forma da Lei n. 10.973/2004 e do Decreto n. 9.283/2018.
3. Recomendações.

1. A Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) submete à Procuradoria minuta de acordo a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Universidade Federal de Goiás (UFG).

2. O Acordo possui como objetivo principal *"a cooperação técnica entre os Partícipes para a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação denominado "Ações de Difusão do Conhecimento e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG", visando a realização de atividades conjuntas de difusão, capacitação e orientação técnica sobre propriedade industrial, voltadas à comunidade acadêmica e externa à UFG, nos termos do Plano de Trabalho (anexo I)"*.

3. Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- b) Acordo de Parceria e Plano de Trabalho;
- c) Certidão CNPJ UFG;
- d) Identificação do responsável pela UFG;
- e) Certidões;
- f) Estatuto UFG;
- g) *Checklist* da documentação acostada.

4. Na NOTA TÉCNICA/SEI Nº 2/2021/ INPI /EDIR_CO-N/COART /CGDI /PR, o Escritório de Difusão Regional - Centro-Oeste/Norte (GO) explica que o objetivo da cooperação é a *"permanência do EDIR/CO-N no espaço físico cedido pela UFG e a continuidade da colaboração técnica e científica entre os partícipes visando à inserção qualificada da autarquia em ambientes de inovação relevantes, contribuindo para o aumento do uso do sistema de propriedade industrial pelos nacionais, além do desenvolvimento de tarefas correlatas"*.

5. A Divisão de Orçamento e Custos, considerando que o ajuste não envolve a transferência de recursos entre as partes, informou *"que não há objeção para assinatura do referido Acordo quanto às questões orçamentárias, desde que quaisquer despesas de custeio sejam objeto de nova consulta orçamentária antecipada"*.

6. Foi ainda juntada aos autos manifestação jurídica elaborada pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás (Parecer n. 00022/2022/CONS/PFUG/PGF/AGU), pronunciando-se favoravelmente pela

celebração do instrumento.

7. A Presidência do INPI manifestou-se quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do Acordo.

É o relato do necessário.

8. Em primeiro lugar, ressalte-se que a cooperação entre o INPI e a UFG, conforme apontado na NOTA TÉCNICA/SEI Nº 2/2021/ INPI /EDIR_CO-N/COART /CGDI /PR, está consubstanciada através de dois instrumentos jurídicos: o presente Acordo e um Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, objeto do Processo nº 52402.012327/2021-38 sendo, no momento, avaliada a continuidade da parceria.

9. A UFG é uma instituição pública federal de ensino superior, com natureza autárquica, nos termos da Lei n. 3.834C/60 e do seu Estatuto aprovado pelo Ministério da Educação:

10. A Universidade tem como seus principais objetivos, além do ensino, a pesquisa, de acordo com o inciso I do artigo 6º do seu Estatuto:

“Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a UFG:

I – promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

(...)”

11. A UFG, portanto, apresenta-se, para os fins da Lei n. 10.973/2004, como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)”

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;”

12. O artigo 9º da Lei n. 10.973/2004 prevê, nesse passo, a celebração de acordos de parceria para realização de atividades ora pretendidas, relacionadas à pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

13. Nesse contexto, o artigo 3º do Decreto n. 9.283/2018, que regulamenta a referida Lei, prevê a celebração de acordos de parceria entre entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e ICT para estimular e apoiar constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação.

14. Passando-se à análise do conteúdo da minuta, verifica-se que a cláusula primeira indica o objeto do instrumento: *“a cooperação técnica entre os Partícipes para a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação denominado “Ações de Difusão do Conhecimento e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG”, visando a realização de atividades conjuntas de difusão, capacitação e orientação técnica sobre propriedade industrial, voltadas à comunidade acadêmica e externa à UFG”*.

15. O parágrafo único da cláusula primeira da minuta do Acordo exclui, corretamente, as atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

16. A cláusula segunda dispõe sobre o plano de trabalho. Os partícipes ficam, assim, vinculados ao plano de trabalho, com as metas, cronogramas e responsabilidades nele previstas.

17. A cláusula terceira trata da alteração do instrumento, a qual será feito por consenso e por Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto do acordo.

18. A cláusula quarta do Acordo dispõe sobre os recursos, ressaltando-se que não há, no presente instrumento, qualquer obrigação de transferência financeira entre as partes.

19. A cláusula quinta aborda as obrigações do Acordo descritas no plano de trabalho. No plano de trabalho apresentado, há a identificação do objeto do Acordo, bem como a indicação das metas a serem alcançadas e dos meios a serem empregados durante a sua execução.
20. A cláusula sexta dispõe que cada partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo.
21. A cláusula sétima aborda a divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes do Acordo, a qual somente poderá ocorrer mediante a anuência de todos os partícipes.
22. A cláusula oitava dispõe sobre a confidencialidade de informações protegidas na forma da Lei n 9.279/96.
23. A cláusula nona trata da responsabilidade civil, recomendando-se a substituição da referência para "Acordo de Parceria".
24. A cláusula décima trata da rescisão do acordo, esclarecendo que o instrumento poderá ser resiliado, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que a outra seja comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por meio de comunicação escrita. A cláusula décima primeira trata da rescisão, que ocorrerá em razão de violação de suas cláusulas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência.
25. A cláusula décima segunda dispõe sobre os eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes dos resultados do Acordo e do seu Plano de Trabalho, destacando-se que deverão ser *"obrigatoriamente, comunicados junto às partes, e disciplinados através de Termo Aditivo"*.
26. A cláusula décima terceira dispõe sobre a coordenação e a fiscalização, enquanto que a cláusula décima quarta trata do monitoramento, da avaliação e da prestação de contas.
27. A cláusula décima quinta aborda a conformidade das obrigações assumidas através do instrumento com as Leis Anticorrupção.
28. A cláusula décima sexta prevê que o presente Acordo só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela UFG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.
29. A cláusula décima sétima dispõe sobre a vigência do Acordo, de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.
30. A cláusula décima oitava cuida do Foro, dispondo que, para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.
31. Recomenda-se, contudo, a substituição da previsão para fins de atendimento ao disposto na Lei n. 13.140/2015. Uma possível redação seria a seguinte:
"Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Parceria, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União."
32. Por fim, quanto aos documentos apresentados pela UFG, não se identificou qualquer irregularidade ou ilegalidade que impeça a assinatura do acordo, sugerindo-se apenas a renovação da certidão referente aos débitos federais, bem como dos certificados de regularidade do FGTS, pois encontram-se com as validades expiradas.

Conclusões

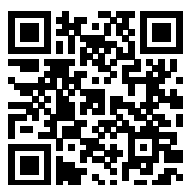
33. Diante de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico quanto à assinatura do presente acordo por parte do Sr. Presidente do INPI, observadas as recomendações e sugestões constantes da presente manifestação.

34. Fica dispensado o retorno dos autos para simples conferência.
35. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002552202166 e da chave de acesso a0bfb4bb



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 821896920 e chave de acesso a0bfb4bb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 15-02-2022 11:14. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
